

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REF. CARTA CONVITE Nº:003/2023.

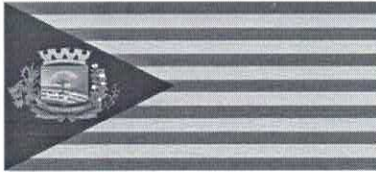
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.0000.2293/2023

OBEJTO: Execução do serviço de pavimentação nas Ruas Jesuíno José rodrigues e Rua José Martins Ferreira, Trecho 4, e Trecho 5, no Município de Pajeú do Piauí – PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e edital.

ATA DA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às 12:10h (doze horas e dez minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/9, e no Edital do Processo Licitatório **CARTA CONVITE nº 003/2023**, para analisar e julgar as propostas de preços da licitação cujo objeto é a Contratação de empresa do serviço de pavimentação nas Ruas Jesuíno José rodrigues e Rua José Martins Ferreira, Trecho 4, e Trecho 5, no Município de Pajeú do Piauí – PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e edital, e conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado pela concedente e especificações contidas no Projeto Básico e Edital. Iniciada a sessão, a Presidente destacou que, considerando que atualmente o Município dispõe de profissional com conhecimento técnico na área de engenharia, portanto, apto a realizar uma análise mais detalhada dos aspectos técnicos das propostas de preços apresentadas pelas licitantes declaradas habilitadas durante a fase de julgamento dos documentos de habilitação, as planilhas foram remetidas ao setor de engenharia do Município para análise e manifestação acerca da compatibilidade quantitativa e qualitativa das propostas apresentadas para com o Projeto de engenharia que serviu de base para a licitação. Após análise, foi emitido parecer técnico pelo engenheiro que integra a presente ata para todos os efeitos legais como se nela transcritas, que analisou a compatibilidade das propostas apresentadas para com o Projeto Básico e Edital, recomendando a Comissão Permanente de Licitação proferisse o seguinte julgamento:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	LICITANTE	JULGAMENTO DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA	MOTIVO
1º	VIPCON PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA	CLASSIFICADA	R\$157.463,76	PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM EDITAAL AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTO NO PROJETO BASICO.
2º	CARNEIRO ENGENHARIA LTDA	DESCLASSIFICADA	R\$ 157.529,87	PROPOSTA EM DESACODO COM EDITAL AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTO NO PROJETO BASICO.
3º	PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI	DESCLASSIFICADA	R\$ 164.677,69	PROPOSTA EM DESACORDO COM EDITAAL AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTO NO PROJETO BASICO
4ª	COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	CLASSIFICADA	R\$ 169.456,28	PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM EDITAAL AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTO NO PROJETO BASICO
5ª	I9 ENGENHARIAE PROJETOS EIRELI	CLASSIFICADA	R\$197.729,00	PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM EDITAAL AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTO NO PROJETO BASICO
6ª	ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	DESCLASSIFICADA	R\$ 201.265,92	PROPOSTA EM DESACORDO COM EDITAAL AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTO NO PROJETO BASICO




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7º	CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP	CLASSIFICADA	R\$ 233.732,57	PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM EDITAL AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTO NO PROJETO BÁSICO.
----	------------------------------	--------------	----------------	---

Em seguida a Presidente destacou que, considerando o parecer técnico apresentado pelo engenheiro foi proferido o julgamento das propostas de preços, cuja motivação levou em conta o Parecer do Técnico da Engenharia uma vez que os membros da Comissão não possuem conhecimento na área da construção civil para analisar se as propostas apresentadas preenchem os requisitos qualitativos e quantitativos fixados no Projeto Básico que serviu de base para a licitação. Após julgamento das propostas de preços a Comissão declarou vencedora da licitação a empresa **VIPCON PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA** C.N.P.J N°: 49.793.449/0001-43, sediada Rua Paulo Vieira de Sá, s/n Bairro: centro cidade de Pajeú do Piauí-PI, Cep: 64.898-000 endereço eletrônico vipconprojetos@gmail.com, por ter preenchido aos requisitos de habilitação e apresentado a proposta de menor preço em conformidade com as especificações e quantitativos previstos no projeto básico. Realizado o julgamento da proposta a CPL declarou o resultado do certame, anunciando como vencedora do procedimento Licitatório a empresa VIPCON PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, com a proposta comercial no valor total de **R\$157.463,76** (Cento e Cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), para execução do objeto da licitação. Proferido o julgamento das propostas, Presidente perguntou se havia algum questionamento, sendo que nenhum questionamento foi apresentado pelos presentes. Em seguida a Presidente solicitou que a presente ata fosse publicada no Diário oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, em respeito ao princípio da transparência e publicidade dos atos públicos, bem como para notificar todos os licitantes do julgamento das propostas de preços e, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo legal, cujo termo inicial, será no primeiro dia útil subsequente a publicação dessa ata na imprensa oficial. Nada mais havendo a ser consignada em ata a mesma foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo rubricada pela Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI


Marinete Lopes Lima
Membro da CPL


Marinalva Lopes Lima
Membro da CPL

26 de Janeiro

de 19